



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 01/2012

Aprova o Regimento Interno da Escola de Dança da UFBA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 12.04.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 12 de abril de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE DANÇA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1º A Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia, criada em setembro de 1956, foi integrada, em 1968, à Escola de Música e Artes Cênicas e retomou, em 1984, à qualidade de Unidade Universitária, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições da Escola de Dança:

- I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes à área Dança, mediante:
- a) oferta de cursos de graduação, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
 - b) oferta de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
 - c) oferta de Cursos de Educação a distância;
 - d) oferta de cursos sequenciais;
 - e) oferta de programas de formação profissional e educação continuada;
 - f) realização de programas de pesquisa integrados com o Ensino;
 - g) oferta de cursos e atividades de extensão;
 - h) desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de consultoria e prestação de serviços.
- II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- IV - desenvolver e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;
- V - planejar e avaliar as suas atividades;
- VI - pronunciar-se, quando procedente, sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A Escola de Dança está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Colegiado dos Cursos de Graduação;

V - Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
VI - Coordenação Acadêmica.

Art. 4° A Escola de Dança é o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 5° Os componentes curriculares oferecidos pela Escola de Dança serão alocados na Unidade.

Art. 6° A representação estudantil nas Unidades Colegiadas será escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Unidade de Dança, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Assembléia Geral da Escola de Dança

Art. 7° A Assembléia Geral da Escola de Dança compõe-se dos docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da Escola de Dança e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Dança.

Art. 8° Compete à Assembléia Geral da Escola de Dança:

- I - tomar conhecimento do plano semestral de trabalho da Escola e do Relatório dos Trabalhos e realizações do semestre anterior;
- II - tratar de assuntos de alta relevância.

Art. 9° Assembléia Geral da Escola de Dança reunir-se-á, ordinariamente, na abertura dos semestres letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância, que interessem à comunidade da Escola de Dança.

Seção II Da Congregação

Art. 10 A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu Presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade;
- III - Representantes da Unidade nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VI - Coordenador Acadêmico;
- VII - Um Representante de cada um dos Núcleos Acadêmicos;
- VIII - Um Docente representante dos docentes do quadro permanente da Unidade;
- IX - Dois representantes do corpo técnico-administrativo do quadro permanente lotado na Unidade;
- X - Representação estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos III a VIII do Art. 9.º será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito e por meio eletrônico, constando da convocação a ordem do dia.

§ 3º A Congregação funcionará com a maioria dos seus membros, suas votações serão nominais abertas, secretas ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor.

§ 5º A participação às sessões da Congregação é obrigatória e precede a qualquer outra atividade da Unidade.

§ 6º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 12 Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Escola de Dança;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Escola de Dança, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos das Unidades Colegiadas vinculadas à Escola de Dança;
- IV - supervisionar a atuação das Unidades Colegiadas vinculadas à Escola de Dança;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade de Dança, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Dança, em consonância com as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Escola de Dança, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - deliberar sobre as propostas de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica;
- XI - Organizar as listas de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor;

- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Escola de Dança junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- XIV - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVII - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVIII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade de Dança, bem como dos órgãos da estrutura da Escola, Congregação, Diretoria e demais Unidades Colegiadas.
- XIX - deliberar os Regulamentos Internos do Colegiado dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Unidade, da Coordenação Acadêmica, dos Núcleos Acadêmicos e da Coordenação Técnico-Administrativa e Financeira;
- XX - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Escola de Dança.

Seção III Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria da Escola de Dança é composta de um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade.

Art. 14 São atribuições do Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Escola de Dança, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Escola de Dança, bem como as normas editadas pelos órgãos superiores de deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Escola de Dança;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Escola de Dança;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Escola de Dança e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) à Escola de Dança, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos e atividades da Escola de Dança.

VIII - designar comissões para estudos e trabalhos especiais;

IX - convocar eleições para escolha dos representantes do corpo docente dos Núcleos Acadêmicos e do corpo técnico- administrativo junto à Congregação;

X - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade.

XI - representar a Unidade Universitária.

Subseção I Assessoria de Ações Artístico-Acadêmicas

Art. 15 A Assessoria de Ações Artístico-Acadêmicas objetiva viabilizar e acompanhar as atividades artístico-acadêmicas da Escola de Dança, em consonância com a Coordenação Acadêmica e respectivos Núcleos de Extensão e Pesquisa.

Parágrafo Único. A Assessoria de Ações Artístico-Acadêmicas da Escola de Dança caberá a um docente indicado por seu Diretor, em conformidade com a Congregação.

Art.16 São atribuições do Assessor de Ações Artísticas Acadêmicas:

I - superintender as atividades artísticas permanentes da Escola de Dança;

II - apoiar e acompanhar as atividades do Núcleo de Apoio Técnico de Pesquisa e de Extensão da Escola de Dança.

Subseção II Coordenação Técnico-Administrativa e Financeira

Art. 17 As atividades da Escola de Dança contam com a estrutura de apoio de uma Assessoria Técnico-Administrativa e Financeira composta de três Núcleos:

I - de Apoio Técnico-Administrativo;

II - de Apoio Técnico de Ensino;

III - de Apoio Técnico de Pesquisa e Extensão.

Art. 18 O Assessor Técnico-Administrativo e Financeiro da Escola de Dança será indicado dentre os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, indicado por seu Diretor, em conformidade com a Congregação.

Parágrafo Único. Cada Núcleo de Apoio Técnico da Escola de Dança terá um responsável indicado por seu Diretor.

Seção IV Das Unidades Colegiadas

Art. 19 A coordenação das atividades acadêmicas da Escola de Dança dar-se-á por meio de Unidades Colegiadas, com representação de docentes e discentes.

§ 1º Haverá três Unidades Colegiadas, a saber:

- I - Colegiado dos cursos de Graduação;
- II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III - Coordenação Acadêmica.

§ 2º Cada Unidade Colegiada terá um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelos seus pares, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Em caso não seja obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, concorrerão ao segundo escrutínio apenas os dois mais votados no primeiro escrutínio.

§ 4º As Unidades Colegiadas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seus coordenadores ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os membros das Unidades Colegiadas que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 6º Salvo em caso de urgência, as reuniões das Unidades Colegiadas serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito e por meio eletrônico, constando do convite a ordem do dia.

§ 7º Os representantes do corpo discente não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Subseção I Do Colegiado de Ensino de Graduação

Art. 20 O Colegiado dos cursos de Graduação é o órgão responsável por coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica dos cursos de graduação em Dança.

Art. 21 O Colegiado dos cursos de Graduação compõe-se de:

- I - dois representantes eleitos de cada Núcleo Acadêmico da Escola de Dança;
- II - um representante de cada Unidade Universitária que contribua com componentes curriculares para o Curso de Dança;
- III - representação estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 Compete ao Colegiado dos cursos de Graduação:

- I - eleger dentre os seus membros docentes, o Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os Cursos da Escola de Dança, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos da Escola de Dança, bem como a criação ou extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento das atividades de Ensino da Unidade;
- XII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XIV - aprovar Ementas, Programas e Planos de Ensino dos componentes curriculares ofertados pela Unidade;
- XV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XVI - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVII - apreciar o Plano e o Relatório Anuais de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 23 São atribuições do Coordenador do Colegiado de Ensino de Graduação:

- I - presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos;
- II - articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações no campo do ensino de graduação;
- III - representar o Colegiado em suas relações com os órgãos da Universidade;
- IV - representar o Colegiado na Congregação;
- V - apresentar anualmente ao Diretor da Unidade o relatório das atividades do Colegiado;
- VI - coordenar a inscrição semestral em componentes curriculares do Curso de Graduação;
- VII - supervisionar as atividades do Curso encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

VIII - organizar, em consonância com a direção da Escola de Dança, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Coordenador.

Subseção II

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 24 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Escola é o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa de Pós-Graduação em Dança.

Art. 25 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Escola de Dança compõe-se de:

- I - seis docentes do quadro permanente lotado na Unidade, credenciados no Programa de Pós-Graduação, eleitos dentre seus pares;
- II - representação estudantil na forma da lei.

Art. 26 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Escola de Dança:

- I - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para seus cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Programa, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares de seus cursos;
- V - propor e aprovar em primeira instância alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos de seus cursos, bem como a criação ou extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento das atividades de Ensino da Unidade;
- XII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XIV - aprovar Ementas, Programas e Planos de Ensino dos componentes curriculares de seus cursos;

- XV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XVI - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVII - apreciar o Plano e o Relatório Anuais de Atividades elaborados pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso;
- XXI - promover a realização de processo seletivo de alunos.

Art. 27 São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - promover o desenvolvimento da pesquisa, e produção científica em articulação com o ensino, através dos programas integrados;
- V - elaborar relatório anual de atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Coordenador.

Subseção III Da Coordenação Acadêmica

Art. 28 A Coordenação Acadêmica é a Unidade Colegiada responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes lotados na Escola de Dança, compatibilizando os seus planos individuais de trabalho e distribuição dos encargos.

§ 1º A Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos: de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Criação e Inovação;

§ 2º Os docentes farão obrigatoriamente parte de um Núcleo Acadêmico, no período mínimo de um ano, com direito a recondução.

§ 3º A Coordenação Acadêmica responsabilizar-se-á pela compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Núcleos, aprovação na Congregação da Escola de Dança e registro e acompanhamento nos órgãos próprios da UFBA.

Art. 29 A Coordenação Acadêmica compõe-se de:

- I - um representante de cada um dos Núcleos Acadêmicos;

- II - três docentes eleitos pelo corpo docente da Escola, em reunião convocada pelo Diretor;
- III - representação estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - eleger, dentre os seus membros, o Coordenador e Vice Coordenador;
- II - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação e de extensão;
- III - coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os ao Diretor;
- IV - promover a articulação entre os Planos Individuais de Trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- V - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes;
- VI - coordenar os processos seletivos para admissão dos professores substitutos ou temporários nas vagas atribuídas à Unidade;
- VII - supervisionar os trabalhos dos Núcleos Acadêmicos.

Art. 31 São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- II - articular-se com os Representantes dos Núcleos Acadêmicos e Coordenadores dos Colegiados, visando à implementação de ações referentes às proposições para as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - representar a Coordenação na Congregação;
- V - apresentar anualmente ao Diretor da Unidade o relatório das atividades da Coordenação;
- VI - supervisionar as atividades dos Núcleos, encaminhando às outras Unidades Colegiadas as solicitações que viabilizem o seu funcionamento.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Coordenador.

Subseção IV Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 32 Os Núcleos Acadêmicos, compostos por docentes da Escola de Dança, são responsáveis pela elaboração das políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

§ 1º Os docentes da Escola de Dança organizar-se-ão nos Núcleos Acadêmicos, considerando a proximidade da natureza de práticas acadêmicas e técnicas que assegurem a necessária articulação, o planejamento e a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os docentes lotados na Escola de Dança deverão, necessariamente, participar de pelo menos um dos Núcleos Acadêmicos.

§ 3º Cada Núcleo Acadêmico deverá ter um Representante, escolhido pelos docentes, para exercer um mandato pelo período de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 4º Os Núcleos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com frequência quinzenal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Representante ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 33 Compete aos Núcleos Acadêmicos:

- I - escolher entre seus membros o Representante e seu Suplente;
- II - discutir propostas emanadas das Unidades Colegiadas da Escola de Dança;
- III - implementar mudanças decorrentes de decisões das Unidades Colegiadas;
- IV - propor projetos de pesquisa e projetos de extensão a serem desenvolvidos;

Art. 34 São atribuições dos Representantes dos Núcleos Acadêmicos:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;
- II - coordenar, organizar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - interagir com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações articuladas nos campos do ensino, pesquisa e extensão;
- IV - apresentar anualmente à Coordenação Acadêmica o Relatório de Atividades dos respectivos Núcleos;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo, bem como representar o Núcleo junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação e às demais instâncias da Universidade.

TÍTULO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 35 A Escola de Dança manterá projetos especiais – laboratórios acadêmicos, artísticos e tecnológicos de natureza permanente – necessários e pertinentes para a realização e qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão.

Parágrafo Único. Os Projetos Especiais deverão ter seu Relatório Acadêmico Financeiro apreciado na Congregação.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 36 Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão das Unidades Colegiadas ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

Art. 37 O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 37 deste Regimento Interno.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFBA, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 12 de abril de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário